



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

PREAMBULO Nº 004/2026

PROCESSO Nº 018/2026

DISPENSA ELETRONICA Nº 007/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, LF Nº 14.133/21 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 4.120, 4.121, 4.124/25

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/02/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/02/2026, ÀS 08H30

ABERTURA DAS PROPOSTA: DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 09H00

LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E OU PESSOA FÍSICA, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VALOR DE TERRA NUA, NOS TERMOS DA ABNT NBR 14.653-3 AVALIAÇÃO DE BENS – IMÓVEIS RURAIS (2ª EDIÇÃO), ATENDENDO À INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.599.825/0001-75, situada na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870, Centro, Cardoso/SP, CEP 15570-017, por meio do Prefeito Municipal, o Sr. **LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Dispensa de Licitação com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 4.120/25, 4.121/25, 4.124/25 e demais legislações aplicáveis, objetivando o cumprimento do objeto descritos neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhados por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do Portal de Compras.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://cardoso.sp.gov.br/licitacao/> e PNCP.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E OU PESSOA FÍSICA, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VALOR DE TERRA NUA, NOS TERMOS DA ABNT NBR 14.653-3 AVALIAÇÃO DE BENS – IMÓVEIS RURAIS (2ª EDIÇÃO), ATENDENDO À INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877 DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser anexadas no Portal de Compras no seguinte link <http://servidor.cardoso.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, e preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

a) Razão Social (nome), número inscrição CNPJ/CPF, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;

b) Descrição do objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência;

c) Valor Global;

d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

e) Prazo de execução: 40 (quarenta) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço

f) Quando do cadastro da proposta no sistema, a empresa/pessoa deverá anexar proposta escrita (com o mesmo valor ofertado via sistema) além da proposta cadastrada no sistema, sob pena de desclassificação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

3.2.6. Deixar de apresentar os documentos solicitados nas alíneas G e H do Subitem anterior.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2.021.

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

4. DOCUMENTOS HABILITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1 – PESSOA FÍSICA

a) **Cópia** do cartão do CPF,

b) **Cópia** da Carteira de RG;

c) Comprovante de residência domiciliar;

d) Certidão Negativa de débitos Municipais junto ao Departamento de Arrecadação do município sede;

e) Certidão Negativa Criminal do licitante, emitida pelo Poder Judiciário da Comarca do município (FORUM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem, ou;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.

g) Cópia do RG e CPF do proprietário/sócio(s) da empresa.

4.3 - REGULARIDADE FISCAL (EMPRESA)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa, e;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- f) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

NOTA 1 - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição.

NOTA 2 – Existindo certidão de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento com o prazo válido: Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 43, Parágrafo 1º. O prazo inicial poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Órgão Público.

4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EMPRESA/PESSOA)

4.4.1 - Requisitos de Qualificação Técnica:

- a) O serviço deverá ser executado por profissional legalmente habilitado, com formação compatível, tais como:
 - Engenheiro Agrônomo;

a.1) No caso de empresa comprovação de vínculo profissional responsável deverá ser feita mediante apresentação, no caso de empregados, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou contrato autônomo de prestação de serviços. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração. Podendo ainda a comprovação dar-se mediante a apresentação da Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA/CAU, documento este que demonstre o nome do responsável técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

b) O profissional responsável técnico deverá possuir registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU), com apresentação de certidão de regularidade profissional.

c) Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à elaboração do laudo.

d) Comprovação de experiência prévia na elaboração de laudos de avaliação de imóveis rurais, mediante apresentação de:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; ou
- Declaração acompanhada de laudos já elaborados, quando permitido.

4.5. Os documentos de habilitação serão solicitados através de email **APENAS** do autor da melhor proposta.

4.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.6.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.2. As providências dos subitens 5.1.1 e 5.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

5.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

5.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.9. O contratado assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo De Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Declaração;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Cardoso, 20 de fevereiro de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 018/2026 - DISPENSA ELETRONICA Nº 007/2026

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, LF Nº 14.133/21 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 4.120, 4.121, 4.124/25)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO	
SECRETARIA	SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA E DIVIDA ATIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SERGIO EDUARDO CAMARGO
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	AELSON ROMILDO DE SOUZA MATOS TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

1.0 – INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente termo de referência traz a necessidade de contratação de empresa e ou pessoa física especializada na elaboração de laudo de avaliação, devidamente nos termos e exigências contidas na **Instrução Normativa RFB 1877 de 14 de março de 2019**, e suas alterações posteriores, sendo que a presente elaboração deverá ser fundamentada na metodologia constante da **ABNT NBR 14.653-3 Avaliação de Bens – Imóveis Rurais (2ª Edição)**, desta forma o laudo pretendido terá as informações necessárias à manutenção do convênio firmado entre esta municipalidade e a Receita Federal do Brasil.

Os estudos a serem realizados deverão conter a máxima quantidade de informações, necessárias à composição do valor a ser alcançado da terra nua.

2.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 – O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E OU PESSOA FÍSICA, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VALOR DE TERRA NUA, NOS TERMOS DA ABNT NBR 14.653-3 AVALIAÇÃO DE BENS – IMÓVEIS RURAIS (2ª EDIÇÃO), ATENDENDO À INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877 DE 14 DE MARÇO DE 2019. A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos.

Item	Quantidade	Descrição	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E OU PESSOA FÍSICA, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VALOR DE TERRA NUA, NOS TERMOS DA ABNT NBR 14.653-3 AVALIAÇÃO DE BENS – IMÓVEIS RURAIS (2ª EDIÇÃO), ATENDENDO À INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877 DE 14 DE MARÇO DE 2019	R\$ 18.879,76

2.2 – O contrato terá vigência de 04(quatro) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato. (Observar as regras contidas nos artigos 105 a 113 da Lei 14.133/2021)

Quanto as exigências da apresentação do presente laudo, o mesmo necessariamente deverá conter as seguintes informações e detalhamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –

CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO. Prestação de serviço de LAUDO DE AVALIAÇÃO, elaborado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme ABNT NBR 14.653-3 Avaliação de Bens – Imóveis Rurais (2ª Edição), a fim de se determinar o preço de mercado da Valor da Terra Nua – VTN dos imóveis rurais no Município conforme Instrução Normativa RFB 1877 de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

JUSTIFICATIVA.

Referido trabalho é necessária para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

ESPECIFICAÇÕES.

1 - Levantamento técnico de preços de terras através de coleta, seleção e processamento de dados, realizados segundo metodologia científica preconizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT em sua normativa NBR 14.653-3, que consolidam os conceitos, métodos e procedimentos gerais para os serviços técnicos de engenharia de avaliação de imóveis rurais; com a qual se determinará o preço de mercado da terra nua (VTN) apurado no dia 1º de janeiro do ano;

2 - Valoração massiva e homogênea para toda porção territorial do município a fim de se obter o valor médio do VTN, por hectare (ha.), conforme aptidões agrícolas existentes:

I - Lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - Lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - Lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - Pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - Silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - Preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrícolas.

3 – Consecução do Laudo de Avaliação, resultando nos valores de terra nua – VTN para os imóveis da Zona Rural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

4 - Após a apuração do Novo Valor da Terra Nua – VTN, será apresentado por escrito ao Chefe do Poder Executivo para que ele possa informar através do portal do ITR os dados à Receita Federal do Brasil, devendo constar das informações o serviço que se refere:

- I** - O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e inscrição no Registro Nacional Profissional (CREA) do responsável técnico pelo levantamento;
- II** - O número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada na forma preconizada pelo CONFEA / CREA;
- III** - O período da realização da coleta;
- IV** - A descrição simplificada da metodologia utilizada; e
- V** - O laudo do levantamento técnico realizado pelo profissional responsável, em arquivo no formato PDF.
- VI** - Apresentação do CAT COM REGISTRO DE ATESTADO emitido pelo CREA.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista a necessidade de determinação precisa e tecnicamente fundamentada do **Valor da Terra Nua (VTN)** de imóveis rurais, para atendimento a exigências legais, fiscais e cadastrais, torna-se imprescindível a contratação de **empresa especializada ou profissional autônomo legalmente habilitado**, com qualificação técnica compatível e comprovada experiência em avaliações de imóveis rurais.

A elaboração do **Laudo de Avaliação de Valor da Terra Nua** demanda conhecimento técnico específico, aplicação de metodologia reconhecida e observância rigorosa às normas vigentes, especialmente à **ABNT NBR 14.653-3 – Avaliação de Bens – Imóveis Rurais (2ª edição)**, que estabelece critérios técnicos, procedimentos metodológicos, premissas, tratamento de dados de mercado e apresentação dos resultados. Ademais, o laudo deverá atender integralmente às disposições da **Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019**, que disciplina a apuração e a declaração do VTN para fins tributários.

Ressalta-se que a correta apuração do VTN exige análise técnica criteriosa do mercado imobiliário rural, considerando fatores como localização, aptidão agrícola, características físicas do solo, topografia, acesso, infraestrutura, restrições ambientais, entre outros elementos que influenciam diretamente o valor do imóvel. Tais análises somente podem ser realizadas por profissional devidamente habilitado, com responsabilidade técnica formalmente registrada, garantindo a confiabilidade, a rastreabilidade das informações e a validade jurídica do laudo produzido.

Dessa forma, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar **precisão técnica, conformidade normativa, segurança jurídica e transparência**, evitando inconsistências, questionamentos por órgãos de controle e eventuais passivos administrativos ou tributários decorrentes de avaliações inadequadas ou desacompanhadas de fundamentação técnica idônea.

4.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação de empresa ou pessoa física legalmente habilitada e tecnicamente qualificada para a elaboração de **Laudo de Avaliação de Valor da Terra Nua (VTN)** mostra-se necessária e imprescindível para atender às exigências legais, técnicas e administrativas vigentes.

O referido laudo deverá ser elaborado em estrita conformidade com a **ABNT NBR 14.653-3 – Avaliação de Bens – Imóveis Rurais (2ª edição)**, norma que estabelece os procedimentos, critérios e metodologias adequadas para a correta apuração do valor de imóveis rurais, assegurando rigor técnico, confiabilidade e transparência ao resultado apresentado.

Além disso, a contratação visa atender ao disposto na **Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019**, que regulamenta os critérios para apuração, declaração e fiscalização do Valor da Terra Nua para fins tributários, especialmente no que se refere ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). A referida normativa exige que o valor informado esteja devidamente fundamentado em laudo técnico elaborado por profissional habilitado, com observância das normas da ABNT.

Ressalta-se que a Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional especializado com habilitação legal e expertise técnica suficiente para a realização do serviço com o nível de precisão exigido pelas normas aplicáveis. Dessa forma, a contratação externa se apresenta como a alternativa mais adequada para garantir a legalidade, a exatidão dos dados, a segurança jurídica do procedimento e a mitigação de riscos de questionamentos fiscais ou administrativos.

Por fim, a elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua por profissional especializado contribuirá para a correta avaliação do imóvel rural, assegurando a conformidade com a legislação vigente, a fidedignidade das informações prestadas aos órgãos de controle e o adequado cumprimento das obrigações tributárias.

5.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa ou pessoa física deverá comprovar regularidade jurídica, conforme a natureza do contratado:

- Pessoa jurídica: contrato social ou estatuto atualizado e devidamente registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

- Pessoa física: documento oficial de identificação e CPF.

Comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

Requisitos de Qualificação Técnica

O serviço deverá ser executado por profissional legalmente habilitado, com formação compatível, tais como:

- Engenheiro Agrônomo;

O profissional responsável técnico deverá possuir registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU), com apresentação de certidão de regularidade profissional.

Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à elaboração do laudo.

Comprovação de experiência prévia na elaboração de laudos de avaliação de imóveis rurais, mediante apresentação de:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; ou
- Declaração acompanhada de laudos já elaborados, quando permitido.

Requisitos Técnicos do Laudo

O Laudo de Avaliação do Valor da Terra Nua deverá ser elaborado em conformidade com:

- ABNT NBR 14.653-3 – Avaliação de Bens – Imóveis Rurais (2ª edição);
- Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019;
- Demais normas técnicas e legislações correlatas aplicáveis.

O laudo deverá conter, no mínimo:

- Identificação completa do imóvel rural avaliado;
- Caracterização física, ambiental, agronômica e econômica da área;
- Metodologia de avaliação adotada, com justificativa técnica;
- Pesquisa de mercado e tratamento estatístico dos dados;
- Determinação do Valor da Terra Nua por hectare e valor total;
- Data-base da avaliação;
- Conclusão técnica fundamentada;
- Assinatura do responsável técnico.

Deverá ser realizada vistoria in loco, devidamente registrada por meio de relatório fotográfico e coordenadas georreferenciadas, quando aplicável.

Requisitos Operacionais

O prazo máximo para entrega do laudo deverá ser definido no termo de referência, contado a partir da emissão da ordem de serviço.

O laudo deverá ser entregue em:

- Versão digital em formato PDF, devidamente assinada;
- Versão editável, quando solicitado;
- Versão impressa, se exigida pela Administração.

O contratado deverá prestar esclarecimentos técnicos e realizar eventuais ajustes solicitados pela Administração ou por órgãos fiscalizadores, sem custos adicionais, desde que dentro do escopo contratado.

Requisitos de Conformidade e Responsabilidade

O contratado será integralmente responsável pela veracidade das informações técnicas apresentadas no laudo.

O laudo deverá ser passível de aceitação pela Receita Federal do Brasil, órgãos de controle e fiscalização, não podendo conter vícios técnicos ou metodológicos.

O contratado deverá manter sigilo sobre todas as informações e documentos fornecidos durante a execução dos serviços.

6.0 – EXECUÇÃO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Os trabalhos deverão ser executados de fora a atender plenamente as exigências contidas nas normas técnicas vigentes, além de serem completamente atendidas e percorridas no referido laudo.

Após a devida contratação, deverá ser emitida ordem de serviço para que a empresa e ou pessoa física contratada possa dar início aos trabalhos técnicos visando a integral satisfação de todos os requisitos e exigências contidas no plano de trabalho.

Os serviços deverão ser realizados pelo contratado, com todos os encargos e demais despesas por suas expensas, ficando os horários de execução dos trabalhos a critério da contratada, devendo os levantamentos e informações serem coletadas dentro do território deste município, visando atender as necessidades precípua do trabalho a ser entregue.

7.0 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A entrega do laudo poderá ser realizada em até 40 (quarenta) dias, de forma presencial e ou ainda em formato PDF, e neste caso poderá ser assinado digitalmente, desde que apresentada a conferência eletrônica da assinatura utilizada, pelo e-mail do Departamento de Receita Tributária e Dívida Ativa, sendo tributos@cardoso.sp.gov.br.

A aceitação dos trabalhos, será realizada formalmente pelo responsável do Departamento de Receita Tributária e Dívida Ativa, estando ciente o Secretário de Gestão Financeira, que fará seu aceite formal junto ao documento emitido para tanto.

8.0 – GESTÃO CONTRATUAL:

O **gestor** do contrato será o Sr. Sérgio Eduardo Camargo, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.
- b) encaminhará à administração, **com pelo menos 30 dias de antecedência** com termino do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se necessário aditar.
- c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

7.2 – O **fiscal** do contrato será o Senhor Letícia Cristina Moraes, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a prestação do serviço.
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.0 – GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 – O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 – Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto.

10.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.4 – Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.0 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 – A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor é a **Dispensa De Licitação na Forma Eletrônica**, e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço.

11.2 – No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** do serviço ser prestado.

11.3 – Para comprovação da habilitação técnica o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar além das já previstas na legislação vigente, deverá ainda apresentar atestado de capacidade técnica relativa ao objeto aqui licitado.

11.4 – A empresa deverá enviar junto com a proposta catálogo/folders para permitir a análise do item oferecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa Eletrônica nº 007/2026

Processo nº 018/2026

Razão Social da Proponente:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail Institucional:

Dados Bancários:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E OU PESSOA FÍSICA, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VALOR DE TERRA NUA, NOS TERMOS DA ABNT NBR 14.653-3 AVALIAÇÃO DE BENS – IMÓVEIS RURAIS (2ª EDIÇÃO), ATENDENDO À INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877 DE 14 DE MARÇO DE 2019

Valor Global:

Prazo de execução: 40 (quarenta) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço

Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

Declaração de que o Termo de Referência apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes a plena caracterização dos serviços e demais informações complementares a serem utilizadas na execução dos serviços;

****, ** de ***** de 2026.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

(RG e CPF)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO Nº 018/2026 - DISPENSA ELETRONICA Nº 007/2026

Empresa/Pessoa:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Telefone:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO
Ao(A) Sr(a). Agente de Contratação(a) e sua Equipe de Apoio.

a) DECLARO que atendemos os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

b) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

c) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

d) Declaro, sob as penas da lei que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

e) DECLARO que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

***** , ** de ***** de 2026

Responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2026

PROCESSO Nº 018/2026 - DISPENSA ELETRONICA Nº 007/2026

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, LF Nº 14.133/21 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 4.120, 4.121, 4.124/25)

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VALOR DE TERRA NUA, NOS TERMOS DA ABNT NBR 14.653-3 AVALIAÇÃO DE BENS – IMÓVEIS RURAIS (2ª EDIÇÃO), ATENDENDO À INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CARDOSO, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, brasileiro, maior, portador do RG. n.º ***** SSP/SP e do CPF nº *****, residente à *****, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa *****, inscrita no CNPJ nº *****, com sede na Rua *****, município de *****, neste ato representado pelo *****, portador do RG nº ***** SSP/SP, e do CPF nº *****, residente e domiciliado na *****, município de *****, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato, sendo que o presente instrumento se regerá mediante as cláusulas a seguir articuladas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente instrumento destina-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VALOR DE TERRA NUA, NOS TERMOS DA ABNT NBR 14.653-3 AVALIAÇÃO DE BENS – IMÓVEIS RURAIS (2ª EDIÇÃO), ATENDENDO À INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877 DE 14 DE MARÇO DE 2019**

CLAUSULA SEGUNDA – EPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 - Levantamento técnico de preços de terras através de coleta, seleção e processamento de dados, realizados segundo metodologia científica preconizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT em sua normativa NBR 14.653-3, que consolidam os conceitos, métodos e procedimentos gerais para os serviços técnicos de engenharia de avaliação de imóveis rurais; com a qual se determinará o preço de mercado daterra nua (VTN) apurado no dia 1º de janeiro do ano;

2.2 - Valoração massiva e homogênea para toda porção territorial do município a fim de se obter o valor médio do VTN, por hectare (ha.), conforme aptidões agrícolas existentes:

I- Lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II- Lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III- Lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV- Pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V- Silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

VI- Preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrícolas.

2.3 - O Laudo de Avaliação do Valor da Terra Nua deverá ser elaborado em conformidade com:

- ABNT NBR 14.653-3 – Avaliação de Bens – Imóveis Rurais (2ª edição);
- Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019;
- Demais normas técnicas e legislações correlatas aplicáveis.

2.4 - O laudo deverá conter, no mínimo:

- Identificação completa do imóvel rural avaliado;
- Caracterização física, ambiental, agronômica e econômica da área;
- Metodologia de avaliação adotada, com justificativa técnica;
- Pesquisa de mercado e tratamento estatístico dos dados;
- Determinação do Valor da Terra Nua por hectare e valor total;
- Data-base da avaliação;
- Conclusão técnica fundamentada;
- Assinatura do responsável técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 - A entrega do laudo poderá ser realizada em até 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitido pela contratante, de forma presencial e ou ainda em formato PDF, e neste caso poderá ser assinado digitalmente, desde que apresentada a conferência eletrônica da assinatura utilizada, pelo e-mail do Departamento de Receita Tributária e Dívida Ativa, sendo tributos@cardoso.sp.gov.br.

3.1.1 - A aceitação dos trabalhos, será realizada formalmente pelo responsável do Departamento de Receita Tributária e Dívida Ativa, estando ciente o Secretário de Gestão Financeira, que fará seu aceite formal junto ao documento emitido para tanto.

3.2 - O Laudo de Avaliação do Valor da Terra Nua deverá ser elaborado em conformidade com:

- ABNT NBR 14.653-3 – Avaliação de Bens – Imóveis Rurais (2ª edição);
- Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019;
- Demais normas técnicas e legislações correlatas aplicáveis.

3.3 - O laudo deverá conter, no mínimo:

- Identificação completa do imóvel rural avaliado;
- Caracterização física, ambiental, agronômica e econômica da área;
- Metodologia de avaliação adotada, com justificativa técnica;
- Pesquisa de mercado e tratamento estatístico dos dados;
- Determinação do Valor da Terra Nua por hectare e valor total;
- Data-base da avaliação;
- Conclusão técnica fundamentada;
- Assinatura do responsável técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

3.4 - Deverá ser realizada vistoria in loco, devidamente registrada por meio de relatório fotográfico e coordenadas georreferenciadas, quando aplicável.

3.5 - Após a apuração do Novo Valor da Terra Nua – VTN, será apresentado por escrito ao Chefe do Poder Executivo para que ele possa informar através do portal do ITR os dados à Receita Federal do Brasil, devendo constar das informações o serviço que se refere:

I- O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e inscrição no Registro Nacional Profissional (CREA) do responsável técnico pelo levantamento;

II - O número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada na forma preconizada pelo CONFEA / CREA;

III - O período da realização da coleta;

IV - A descrição simplificada da metodologia utilizada; e

V - O laudo do levantamento técnico realizado pelo profissional responsável, em arquivo no formato PDF.

VI- Apresentação do CAT COM REGISTRO DE ATESTADO emitido pelo CREA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor global para a prestação dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento é de R\$ **** (.....).

Parágrafo Único: - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal junto ao Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura, devidamente atestada no verso o recebimento dos serviços e do laudo devidamente processado.

4.1 - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para a realização da despesa serão oriundos da Fazenda Municipal, sendo que as despesas com a execução do contrato oriundo desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, a saber: **010201 041220012 2016 339039 01.**

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO: O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

6.1 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1 - Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

6.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, podendo a critério da Administração ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, atendendo ainda o §4º, do art. 91, da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Fica designado(a) o(a) Senhor(a), portador do CPF nº e RG nº, servidor do órgão, exercendo atualmente a função de, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - Os preços contratados serão reajustados com base no índice INPC ou outro que o venha substituir, conforme determina os §3º e §4º, do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. A data-base para o cálculo do reajuste será a data da proposta apresentada.

9.2 - Para a aplicação do reajuste, a contratada deverá apresentar solicitação formal, acompanhada dos cálculos detalhados que comprovem a variação do índice e o novo valor a ser praticado, conforme as disposições contratuais e legais pertinentes. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 6º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –

10.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

10.2. O Contrato será também rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA– O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 14.133/21 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir na execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora, as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas: 1) - _____

2) - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VALOR DE TERRA NUA, NOS TERMOS DA ABNT NBR 14.653-3 AVALIAÇÃO DE BENS – IMÓVEIS RURAIS (2ª EDIÇÃO), ATENDENDO À INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877 DE 14 DE MARÇO DE 2019

. ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –

CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VALOR DE TERRA NUA, NOS TERMOS DA ABNT NBR 14.653-3 AVALIAÇÃO DE BENS – IMÓVEIS RURAIS (2ª EDIÇÃO), ATENDENDO À INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(s) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 –
CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3900
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA Nº 007/2026 - PROCESSO Nº 018/2026

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 018/2026.

PROCESSO Nº 018/2026

DISPENSA ELETRONICA Nº 007/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, LF Nº 14.133/21 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 4.120, 4.121, 4.124/25

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/02/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/02/2026, ÀS 08H30

ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 09H00

LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E OU PESSOA FÍSICA, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VALOR DE TERRA NUA, NOS TERMOS DA ABNT NBR 14.653-3 AVALIAÇÃO DE BENS – IMÓVEIS RURAIS (2ª EDIÇÃO), ATENDENDO À INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 20 de fevereiro de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal